



## PROJETO DE LEI 098/ 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 4.458/25, A QUAL DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DE SÃO JERÔNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Art. 1º** O Artigo 7º da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 7º. A estrutura organizacional básica do Poder Executivo Municipal compreende:*

- I. *Gabinete do Prefeito municipal;*
- II. *Secretaria Municipal de Governo;*
- III. *Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração;*
- IV. *Secretaria Municipal da Fazenda;*
- V. *Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana;*
- VI. *Secretaria Municipal de Educação;*
- VII. *Secretaria Municipal da Saúde;*
- VIII. *Secretaria Municipal de Assistência Social*
- IX. *Secretaria Municipal de Agricultura;*
- X. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção e Bem-estar Animal;*
- XI. *Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;*
- XII. *Secretaria Municipal do Interior;*
- XIII. *Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer; e*
- XIV. *Secretaria Municipal de Defesa Civil.*

**Art. 2º** O Artigo 8º da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 8º O Gabinete do Prefeito Municipal compreende:*

1. *Gabinete do Prefeito;*
- 1.1 *Procuradoria;*
- 1.1.1 *Coordenadoria de Apoio Operacional*
- 1.2 *Coordenadoria de Comunicação;*
- 1.2.1 *Diretoria de Imprensa;*
- 1.3 *Assessoria Técnica Superior*
- 1.4 *Controle Interno;*
- 1.5 *Gabinete do Vice-Prefeito.*



---

**Art. 3º** O Artigo 9º da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 9º** A **Secretaria Municipal de Governo** comprehende:

1. *Gabinete Secretário;*
- 1.1 *Gabinete Secretário Adjunto;*
- 1.1.1 *Ouvidoria;*
- 1.1.2 *Conselho Tutelar;*
- 1.1.2.1 *Assessoria do Conselho Tutelar;*
- 1.1.3 *Junta Militar*
- 1.1.3.1 *Secretaria da Junta Militar;*
- 1.1.3.2 *Assessoria da Junta Militar;*
- 1.1.4 *Assessoria de Gestão da Secretário de Governo*
- 1.1.5 *Conselhos Municipais;*
- 1.1.5.1 *Assessoria dos Conselhos Municipais;*

**Art. 4º** O Artigo 10º da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 10º** A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração** comprehende:

1. *Gabinete do Secretário;*
- 1.1 *Gabinete do Secretário Adjunto;*
- 1.1.1 *Coordenadoria de Administração;*
- 1.1.1.1 *Diretoria de Almoxarifado Central;*
  - 1.1.1.1.1 *Setor de Almoxarifado;*
- 1.1.1.2 *Assessoria de Patrimônio;*
- 1.1.2 *Coordenadoria Geral de Pessoal;*
- 1.1.2.1 *Coordenadoria de Recurso Humanos*
  - 1.1.2.1.1 *Diretor de Pessoal;*
  - 1.1.2.1.2 *Diretoria de Folha de Pagamento;*
  - 1.1.2.1.3 *Assessoria de Obrigações.*
- 1.1.3 *Coordenadoria Geral de Planejamento de Compras e Contratações;*
- 1.1.3.1 *Assessoria de Planejamento de Compras e Contratações;*
- 1.1.4 *Coordenadoria Geral de Compras e Contratações;*
- 1.1.4.1 *Coordenadoria de Compra de Materiais;*
- 1.1.4.2 *Coordenadoria de Compras de Serviços;*
- 1.1.5 *Coordenadoria Geral de Licitações;*
- 1.1.5.1 *Coordenador de apoio administrativo de licitações;*
- 1.1.6 *Coordenador Geral de Fiscalização de Compras e Contratações;*
- 1.1.6.1 *Diretoria de Fiscalização de Compras e Serviços;*
- 1.1.7 *Assessoria de Gestão de Vigilância e Zeladoria,*
- 1.1.7.1 *Coordenadoria de Vigilância e Zeladoria;*
- 1.1.8 *Coordenadoria de Manutenção de Frotas*
- 1.1.8.1 *Diretoria de Manutenção de Frota;*
  - 1.1.8.1.1 *Assessoria de Manutenção de Frotas*
- 1.1.9 *Coordenadoria de Infraestrutura;*
- 1.1.9.1 *Diretoria de Tecnologia;*

1.1.9.2 *Diretoria de Controle Administrativo;*



- 
- 1.1.9.3 *Diretoria do Arquivo Municipal;*
    - 1.1.9.3.1 *Assessoria do Arquivo Municipal*
  - 1.1.9.4 *Assessoria de Infraestrutura;*
  - 1.1.9.5 *Assessoria do Centro Administrativo.*

**Art. 5º** O Artigo 11 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A **Secretaria Municipal da Fazenda**, comprehende:

- 1. *Gabinete Secretário;*
- 1.1 *Coordenadoria de Tesouraria;*
- 1.2 *Coordenadoria de Contabilidade;*
- 1.2.1 *Assessoria de Contabilidade (3);*
- 1.3 *Coordenadoria Geral de Administração Tributária;*
- 1.3.1 *Coordenador de Incremento de Receitas;*
- 1.3.1.1 *Setor de Apoio Administrativo;*
- 1.3.1.2 *Setor de Arrecadação;*
- 1.3.1.3 *Setor de Atendimento ao Contribuinte;*
- 1.3.1.4 *Assessor Tributário;*
- 1.3.1.5 *Diretoria de Arrecadação do Interior*
- 1.3.2 *Coordenadoria de Fiscalização;*
- 1.3.2.1 *Diretoria de Fiscalização*
- 1.3.2.2 *Diretoria de Fiscalização do Interior;*
  - 1.3.2.2.1 *Assessoria de Fiscalização do Interior*
- 1.3.3 *Coordenação de Execução Fiscais.*
- 1.3.4 *Assessoria de Administração Tributária*

**Art. 6º** O Artigo 12 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 A **Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Habitação** comprehende:

- 1. *Gabinete do Secretário;*
- 1.1 *Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico;*
- 1.1.1 *Assessoria ao Microempreendedor;*
- 1.1.2 *Assessoria de Qualificação Profissional;*
- 1.2 *Coordenadoria Geral de Planejamento e Captação de Recursos;*
- 1.2.1 *Coordenadoria de Engenharia;*
- 1.2.1.1 *Assessoria Técnica;*
- 1.2.1.2 *Diretoria de captação de recursos;*
- 1.3 *Coordenadoria de Trânsito e Mobilidade Urbana*
- 1.3.1 *Diretoria de Trânsito e Fiscalização;*
- 1.3.1.1 *Assessoria de Fiscalização;*
- 1.4 *Secretaria Adjunta de Habitação;*
- 1.4.1 *Coordenadoria de Habitação;*
- 1.4.1.1 *Diretoria de Regularização Fundiária e Programas Habitacionais;*
- 1.4.1.2 *Assessoria Administrativa Financeira.*



---

**Art. 7º** O Artigo 13 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação, compreende**

1. *Gabinete do Secretário;*
- 1.1 *Coordenadoria de Educação*
  - 1.1.1 *Assessoria Pedagógica;*
  - 1.1.2 *Diretoria de Nutrição e Merenda Escolar;*
  - 1.1.2 *Diretoria Administrativo Financeiro;*
  - 1.2 *Coordenadoria Manutenção Predial;*
  - 1.3 *Coordenadoria de Compras da Secretaria de Educação;*
  - 1.3.1 *Diretoria de Compras da Secretaria de Educação;*
  - 1.4 *Coordenadoria do Transporte Escolar;*
  - 1.4.1 *Assessoria de Transporte Escolar.*

**Art. 8º** O Artigo 14 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14 A Secretaria Municipal de Saúde, compreende:**

1. *Gabinete do Secretário;*
- 1.1 *Gabinete Secretário Adjunto;*
- 1.1.1 *Coordenadoria Geral Administrativa Financeira;*
  - 1.1.1.1 *Diretoria de Recursos Humanos;*
  - 1.1.1.2 *Assessoria Administrativa;*
  - 1.1.1.3 *Assessoria Administrativa Interior;*
  - 1.1.1.4 *Assessoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;*
- 1.1.2 *Coordenadoria de Compras*
  - 1.1.2.1 *Setor de Compras;*
- 1.1.3 *Coordenadoria de Logística e Manutenção;*
- 1.1.3.1 *Diretoria de Almoxarifado;*
  - 1.1.3.1.1 *Setor de Apoio Operacional;*
- 1.1.4 *Coordenadoria de Transportes;*
- 1.1.4.1 *Diretor de Transporte;*
- 1.1.5 *Coordenadoria Técnica de Atenção Primária;*
  - 1.1.5.1 *Setor de Atenção Primária;*
  - 1.1.5.2 *Setor de Ações em Saúde;*
  - 1.1.5.3 *Setor de Farmácia;*
  - 1.1.5.4 *Setor Administrativo Atenção Primária;*
- 1.1.6 *Coordenadoria Técnica de Regulação;*
- 1.1.6.1 *Diretoria de Regulação;*
  - 1.1.6.1.1 *Setor de Controle de Regulação*
- 1.1.6.2 *Diretoria de Atenção Domiciliar*
- 1.1.7 *Coordenação Técnica de Atenção Secundária;*
- 1.1.7.1 *Setor de Atenção Secundária;*
- 1.1.8 *Assessoria de Gestão Área 1 – Perímetro Urbano Isolado*
- 1.1.9 *Coordenação de Vigilância em Saúde;*
- 1.1.9.1 *Diretoria Epidemiológica e Saúde do Trabalhador*
  - 1.1.9.1.1 *Setor de Vigilância Ambiental*
  - 1.1.9.1.2 *Setor de Vigilância Sanitária*



**Art. 9º** O Artigo 15 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 A **Secretaria Municipal de Assistência Social**, comprehende:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 Coordenadoria de Proteção Especial e Alta complexidade;
- 1.1.1 Diretoria do CREAS;
- 1.2 Coordenadoria de Proteção Básica;
- 1.2.1 Diretoria do CRAS;
- 1.2.1.1 Assessoria do CRAS;
- 1.2.2 Diretoria de Proteção Básica;
- 1.2.2.1 Assessoria de Proteção Básica
- 1.3 Coordenadoria de Proteção Básica Interior;
- 1.4 Coordenadoria Abrigo Municipal;
- 1.4.1 Assessoria Administrativo Abrigo Municipal;
- 1.5 Diretor Administrativo Financeiro;
- 1.5.1 Assessoria Administrativa;
- 1.6 Diretor de Programas e Projetos Sociais
- 1.6.1 Assessoria de Atendimento do Usuário SUAS;
- 1.7 Diretoria da Secretaria de Assistência Social;
- 1.8 Diretor de Apoio Operacional;

**Art. 10º** O Artigo 16 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 REVOGADO

**Art. 11** O Artigo 18 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 18 A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção e Bem-estar Animal** comprehende:

1. Gabinete Secretário
- 1.1. Coordenadoria Geral de Meio Ambiente e Proteção e Bem-Estar Animal;
- 1.2. Coordenadoria de Proteção e Bem-estar Animal;
- 1.2.1. Diretoria de Proteção e Bem-estar Animal;
- 1.2.1.1. Assessoria de Proteção e Bem-estar Animal;
- 1.3. Coordenadoria de Compras da Secretaria de Meio Ambiente e Proteção e Bem-estar animal.

**Art. 12** O Artigo 19 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 A **Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos**, comprehende:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 Coordenadoria de Obras;
- 1.1.1. Diretoria de Obras;
- 1.1.1.1. Assessoria de Obras;



- 
- 1.2 Coordenador de Saneamento;
  - 1.3 Assessor de Gestão de Serviços Urbanos;
  - 1.3.1 Coordenadoria de Serviços Urbanos;
    - 1.3.1.1 Diretoria de Serviços Urbanos;
      - 1.3.1.1.1 Assessoria de Serviços Urbanos
  - 1.4 Assessoria de Gestão – Coordenadoria Iluminação Pública;
  - 1.4.1 Coordenadoria de Iluminação Pública;
  - 1.5 Coordenadoria de Manutenção;
  - 1.5.1 Diretoria de Manutenção;
  - 1.5.1.1 Setor de Manutenção de Veículos
  - 1.6 Coordenadoria Administrativa;
  - 1.6.1 Diretoria Administrativa;
  - 1.6.1.1 Assessoria Administrativa;
  - 1.7 Assessoria de Gestão – Coordenadoria de Logística e Transporte;
  - 1.7.1 Coordenação de Logística e Transporte;
  - 1.7.1.1 Diretoria de Logística e Transporte;
    - 1.7.1.1.1 Assessoria de Logística e Transporte

**Art. 13** O Artigo 20 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 A **Secretaria Municipal do Interior**, comprehende:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 Assessoria de Gestão Secretaria do Interior;
- 1.1.1 Diretor Centro Administrativo Interior;
- 1.2 Coordenadoria de Manutenção do Interior;
- 1.3 Coordenadoria do Distrito do Gramal;
- 1.3.1 Assessor Administrativo Distrito do Gramal;
- 1.4 Coordenadoria do Distrito da Quitéria;
- 1.4.1 Assessor Administrativo Distrito de Quitéria;
- 1.5 Coordenadoria do Distrito do Morrinhos;
- 1.5.1 Assessor Administrativo Distrito de Morrinhos.

**Art. 14** O Artigo 21 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 A **Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer**, comprehende:

- 1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 Coordenadoria de Esportes;
- 1.1.1 Diretoria de Esportes;
- 1.2 Coordenadoria de Cultura;
- 1.2.1 Diretoria de Cultura;
- 1.3 Coordenadoria de Turismo;
- 1.3.1 Diretoria de Turismo;
- 1.4 Coordenadoria de Lazer.

**Art. 15** O Artigo 22 da Lei 4.458/2025, passa a ter a seguinte redação:



**Art. 22** A Secretaria Municipal do Defesa Civil, compreende:

1. Gabinete do Secretário;
- 1.1 Gabinete do Secretário Adjunto;
- 1.1 Coordenadoria de Gestão de Riscos e Recuperação de Desastres;
  - 1.1.1 Diretoria de Gestão de Riscos
  - 1.1.2 Coordenadoria de Recuperação de Desastres
- 1.2 Assessoria Administrativa.

**Art. 15** A subseção VI - Dos Conselhos Municipais e o Artigo 34 São Revogados:

**Art. 16** A subseção VII – Do Gabinete do Vice-Prefeito é Renumerada e Passa a ser:

Subseção VI  
Do Gabinete do Vice-Prefeito

**Art. 17** A subseção II da Seção II e o Art. 38 e seu Parágrafo único, passam a ter a seguinte Redação:

Subseção II  
Dos Conselhos Municipais

*Art. 38. Os Conselhos Municipais são órgãos de cooperação governamental, instituídos com a finalidade de auxiliar a administração municipal na orientação, planejamento, fiscalização e julgamento de matéria de sua competência.*

*Parágrafo único. Os Conselhos Municipais são criados por lei, com especificações de sua composição, organização, vinculação, atribuições, funcionamento, forma de nomeação dos titulares e suplentes e prazo de duração do mandato, respeitada a paridade entre os representantes do Poder Executivo e das entidades.*

**Art. 18** É criado o Artigo 43 A na Lei Municipal 4.458/2025 com a seguinte Redação:

Subseção III  
Da Coordenadoria de Planejamento de Compras e Contratações

**Art. 43 A.** A Coordenadoria de Planejamento de Compras e Contratações tem por finalidade todo o Planejamento das compras e contratações de serviços do Município, sendo responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratação, Termos de Referência (TR) e Estudos Técnicos Preliminares dos Processos administrativos.

**Art. 19** O Artigo 44 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:



*Subseção IV*  
*Da Coordenadoria de Compras e Contratações*

*Art. 44. A Coordenadoria de Compras e Contratações tem por finalidade todas as ações envolvendo os processos de aquisição de bens e serviços do Município.*

**Art. 20** O Artigo 45 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Subseção V*  
*Da Coordenadoria de Licitações*

*Art. 45. A Coordenadoria de Licitações tem por finalidade todas as ações envolvendo os processos licitatórios e seus respectivos contratos pactuados entre o Município e terceiros.*

**Art. 21** É criado o Artigo 45 A na Lei Municipal 4.458/2025 com a seguinte Redação:

*Subseção VI*  
*Da Coordenadoria de Fiscalização de Compras e Serviços*

*Art. 45 A. A Coordenadoria de Fiscalização de Compras e Serviços tem por finalidade todas as ações envolvendo a Fiscalização dos Contratos em execução, avaliando a prestação dos serviços prestados, em conjunto com os Gestores, e a liberação de Notas para Pagamento, como também o recebimento provisório de todas as compras realizadas.*

**Art. 22** O Artigo 46 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Subseção VII*  
*Da Coordenadoria de Vigilância e Zeladoria*

*Art. 46. A Coordenadoria de Vigilância e Zeladoria tem por finalidade todas as ações envolvendo a proteção e a manutenção do patrimônio público.*

**Art. 23** O Artigo 47 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Subseção VIII*  
*Da Coordenadoria de Infraestrutura*

*Art. 47. A Coordenadoria de Infraestrutura tem por finalidade todas as ações envolvendo a gestão da Infraestrutura do Município.*

**Art. 24** O Artigo 54 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Seção V*  
*Da Secretaria Municipal de Planejamento,*  
*Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Habitação*



*Art. 54. Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Habitação tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas a promoção, execução, coordenação e avaliação das atividades de planejamento urbano, captação de recursos, desenvolvimento econômico e mobilidade urbana.*

**Art. 25** O Artigo 55 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Art. 55. São áreas de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Mobilidade Urbana e Habitação:*

*I - O planejamento, organização, coordenação e a avaliação das políticas de desenvolvimento integrado do Município;*

*II - A organização territorial e o planejamento do desenvolvimento municipal e regional;*

*III - A elaboração de estudos, pesquisa, planos, programas e projetos de obras, financiamentos e serviços do governo municipal;*

*IV - O acompanhamento, a fiscalização e o recebimento das obras do Município;*

*V - O planejamento, elaboração, atualização, coordenação e avaliação do Plano Diretor Municipal, em consonância com as legislações federais e estaduais;*

*VI - A gestão do banco de dados e informações técnicas gerenciais afetas à Secretaria;*

*VII - O planejamento, organização, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais relativas ao uso do solo urbano, das edificações e da mobilidade;*

*VIII - A aplicação dos códigos e normas referentes às edificações em geral, à estética urbana, ao zoneamento, aos loteamentos e seus desmembramentos;*

*IX - O licenciamento e fiscalização dos projetos de urbanização de acordo com a legislação vigente no Município;*

*X - O licenciamento e a fiscalização de projetos de construções particulares e públicas, de acordo com a legislação em vigor;*

*XI - Promover, organizar e fomentar todas as atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;*

*XII - Buscar recursos dos orçamentos estadual e federal, assim como em instituições de crédito, públicas ou privadas, para investimentos do Município, bem como gerenciar convênios e outros instrumentos de parceria no qual o município seja parte, incluindo suas respectivas prestações de contas.*

*XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;*

*XIV - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de pedestres e ciclistas;*

*XV - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;*



XVI - Exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

XVII – Realizar a Regularização Fundiária no âmbito Municipal;

XVIII – Promover Programas Habitacionais no Município;

XIX - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto;

**Art. 26** É criado o Artigo 59 A na Lei Municipal 4.458/2025 com a seguinte Redação:

*Subseção V  
Da Coordenadoria de Habitação*

Art. 59 A. A Coordenadoria de Habitação compete promover a regularização Fundiária, como também promover Programas Habitacionais do Município.

**Art. 27** O Artigo 62 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 62. Além das Escolas Municipais, a Secretaria Municipal de Educação tem sob sua organização:

I – Coordenadoria Educacional que tem por finalidade a gestão da educação municipal;

II – Coordenadoria de Compras da Secretaria de Educação;

III – Coordenadoria de Manutenção Predial das Escolas do Município; e .

IV – Coordenadoria de Transporte Escolar: compete a gestão integral do sistema de transporte escolar municipal.

**Art. 28** O Artigo 90 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

*Subseção I  
Da Coordenadoria de Obras e da Coordenadoria de Saneamento*

Art. 90 A Coordenadoria de Obras e a Coordenadoria de Saneamento, tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais voltadas à direção e assessoramento nos projetos e execução das obras municipais e aos serviços de infraestrutura e saneamento, atrelados ao desenvolvimento local.

**Art. 28** Artigo 112 da Lei Municipal 4.458/2025 passa a ter a seguinte Redação:

Art. 112 São criados os seguintes cargos, com respectivos vencimentos, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas:



Cargo	CC Padrão	Vencimento (CC)	FG Padrão	Vencimento (FG)	Vagas
Secretário Municipal	Subsídio	Lei Própria	--	--	13
Procurador	CC7	R\$ 7.826,61	FG7	R\$ 3.913,31	02
Chefe Gabinete Prefeito	CC7	R\$ 7.826,61	FG7	R\$ 3.913,31	01
Secretário Municipal Adjunto	CC7	R\$ 7.826,61	FG7	R\$ 3.913,31	05
Assessor Jurídico	CC6	R\$ 7.465,54	FG6	R\$ 3.732,79	03
Assessor Técnico Superior	CC6	R\$ 7.465,54	FG6	R\$ 3.732,79	03
Coordenador Geral	CC6	R\$ 7.465,54	FG6	R\$ 3.732,79	09
Assessor de Gestão Municipal	CC5	R\$ 5.997,19	FG5	R\$ 2.998,59	07
Chefe Gabinete Vice-Prefeito	CC5	R\$ 5.997,19	FG5	R\$ 2.998,59	01
Coordenador	CC4	R\$ 4.526,74	FG4	R\$ 2.263,37	53
Ouvidor	CC4	R\$ 4.526,74	FG4	R\$ 2.263,37	01
Diretor Municipal	CC3	R\$ 2.998,08	FG3	R\$ 1.499,02	43
Secretário da Junta Militar	CC3	R\$ 2.998,08	FG3	R\$ 1.499,02	01
Chefe de Setor	CC2	R\$ 1.978,93	FG2	R\$ 989,50	15
Assessor Municipal	CC2	R\$ 1.978,93	FG2	R\$ 989,50	41
Assistente Técnico	*	*	FG1	R\$ 657,67	01
<b>TOTAL</b>					<b>198</b>

\* Designação somente para servidores efetivos através de função gratificada.

§1º O percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por servidores efetivos, nos termos do artigo 37, V, da CF, é fixado em 03% (três por cento) dos criados por lei.

§2º Serão computadas para efeito do atendimento do percentual mínimo de que trata o §1º deste artigo as designações para funções gratificadas que tenham sido criadas em paralelo aos cargos em comissão.

§3º Os cargos em comissão e as funções gratificadas serão designados através de portaria.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Júlio Cesar Prates Cunha**  
Prefeito Municipal